



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº

69/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG

PROCESSO Nº

0.021550/2024-48

ESPECIFICAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024 (IMPUGNAÇÃO)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024 pela licitante SINARIO INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA (processo administrativo SEI nº 0.021550/2024-48, de 14/08/2024), conforme segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. No Município de Farroupilha, as regras dos processos licitatórios fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 7.299, de 06/03/2023, no qual, em seu art. 8º, determina regras para impugnação, dentre as quais, destacamos a letra “a”, como a seguir:

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial: (...)

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

2. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até o dia 16/08/2024. A licitante SINARIO INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA apresentou suas razões no dia 14/08/2024, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II. DAS ALEGAÇÕES

3. A licitante manifesta irresignação quanto à exigência de laudos técnicos das tintas e das microesferas juntamente com a proposta de preço, alegando que não há previsão legal para apresentação dos documentos juntamente com a proposta ou com os documentos de habilitação.

4. Requer a supressão das exigências.

5. A íntegra da impugnação segue no documento SEI nº 0533238.

III. DA ANÁLISE

6. Os itens 2.8.1.1 e 2.8.2.1 do termo de referência do Edital exigem:

2.8.1.1. Deverá ser apresentado, juntamente na proposta de preços, Laudo Técnico das tintas feito em laboratório credenciado e acreditado, entregue e emitido com data não superior a 180 dias da data de abertura da licitação, e que atenda a Norma da ABNT NBR 15438/2020 e CET-ET-SH-14.

(...)

2.8.2.1. Deverá ser apresentado, juntamente na proposta de preços, Laudo Técnico das microesferas feito em laboratório credenciado e acreditado, que atenda a ABNT NBR 16184/2021; com validade

não superior a 180 dias da data da licitação.

7. Conforme entendimento pacificado na Súmula nº 272 do TCU, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Fundamento Legal - Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, § 1º; - Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único. Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02 de maio de 2012

Acórdão 1624/2018 - Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

8. Ademais, a apresentação dos laudos técnicos não encontram amparo na seção III - Dos Critérios de Julgamento e no Capítulo VI - Da Habilitação da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Portanto, os itens 2.8.1.1 e 2.8.2.1 do termo de referência devem ser alterados para o seguinte:

2.8.1.1. Antes da execução dos serviços, deverá ser apresentado laudo técnico das tintas feito em laboratório credenciado e acreditado, que atenda a Norma da ABNT NBR 15438/2020 e CET-ET-SH-14.

(...)

2.8.2.1. Antes da execução dos serviços, deverá ser apresentado laudo técnico das microesferas feito em laboratório credenciado e acreditado, que atenda a ABNT NBR 16184/2021.

IV. CONCLUSÃO

10. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço a impugnação interposta pela licitante SINARIO INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, dou-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0533240** e o código CRC **71906FEB**.